

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Você sabe quais tipos de dados pessoais o Google ou o Facebook conseguem acessar de seus usuários?

Em geral, tanto o Google quanto o Facebook conseguem ter acesso a uma infinidade de informações e dados pessoais, não somente aqueles que inserimos voluntariamente em suas plataformas, mas também aqueles que são capturados durante o uso dos serviços oferecidos e durante nossa navegação na internet.

O Google, por exemplo, acessa também as seguintes informações de seus usuários:

- Histórico de localização¹;
- Informações pessoais para direcionamento de anúncios²
- Histórico de pesquisas na plataforma (Google, Facebook e serviços agregados);
- Dispositivos utilizados³.

Já o Facebook não é tão claro quanto o Google na utilização dos dados pessoais do usuário. Para se ter ideia do que o Facebook coleta de seus usuários, é necessário baixar uma cópia de todos os seus dados⁴.

O usuário receberá uma pasta com quatro arquivos: fotos, vídeos, HTML e Index. Este último reúne todas as suas informações na rede. Ao acessá-lo, uma lista com dezenas de informações é exibida: gosto musical, literário e cinematográfico, interesses gerais e muitas outras informações.

¹ Para verificar seu histórico de localização, excluí-lo, ativá-lo ou desativá-lo, veja este tutorial: <http://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2014/01/historico-de-localizacoes-do-google-saiba-como-desativar-e-apagar.html>

² Para verificar suas informações e desativar o direcionamento de anúncios, acesse: <https://www.google.com/settings/u/0/ads/authenticated?hl=pt-BR>

³ Para verificar os dispositivos utilizados com serviços Google: <https://myaccount.google.com/device-activity?pli=1>

⁴ <https://www.facebook.com/settings>



E o mais interessante: no tópico “Anúncios”, o Facebook mostra dezenas de assuntos que possivelmente te interessam. Todos eles foram criados com base no que você acessa e clica na rede social. Assim, é possível direcionar melhor os temas e assuntos a serem vendidos nos anúncios espalhados pela rede.

Além disso, no tópico “Amigos” é possível ver todos os amigos, usuários excluídos e pessoas que receberam sua solicitação de amizade, mas ainda não aceitaram. E também é possível ler em “Mensagens” praticamente todas as mensagens já trocadas na rede social.

Infelizmente, não é possível limitar o alcance do Facebook neste quesito. Afinal, está nos **termos de uso** da rede que eles podem ter acesso pleno ao que o usuário acessa e clica dentro do site.

Muitas outras informações pessoais estão ainda em poder do Facebook, mas estas não são disponibilizadas.

Há um caso que se tornou mundialmente conhecido, de um estudante austríaco que questionou o Facebook sobre quais informações a rede social detinha sobre ele. E ficou surpreso ao saber o volume de conteúdo – inclusive já deletado – que a rede ainda armazenava, ao enviar-lhe mais de 1.200 páginas de informações, inclusive mensagens que ele já havia excluído de sua caixa de entrada.⁵

Afinal, quais são os limites legais para este acesso aos nossos dados?

No Brasil, ainda não temos uma legislação específica sobre privacidade.

O que temos são disposições na **Constituição Federal (Art. 5º, inciso X)** e **Código Civil (arts. 20 e 21)**, **Código de Defesa do Consumidor** (questões relacionadas a banco de dados) e o **Código Penal** para coibir excessos:

⁵ Caso Facebook X Europe: <http://www.truzzi.com.br/blog/2011/11/28/privacidade-redes-sociais-estudante-facebook/>



➤ **Constituição Federal 1988 – art. 5º, inc. X:**

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

➤ **Código Civil:**

Art. 11: *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Art. 20: *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

Art. 21: *A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*



REGRAS QUE OFERECEM
ALTA PROTEÇÃO

BOA PROTEÇÃO

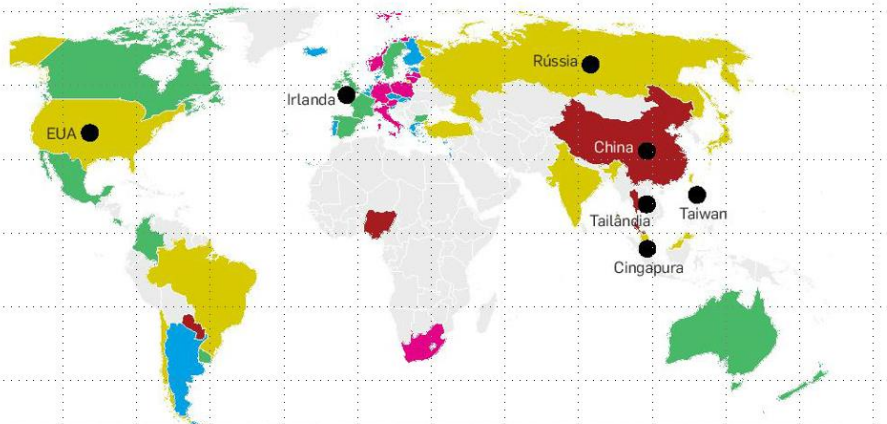
PROTEÇÃO
RAZOÁVEL

BAIXA PROTEÇÃO

PROTEÇÃO NÃO
EFICIENTE

NÃO HÁ LEGISLAÇÃO
OU INFORMAÇÃO

● MONITORAMENTO DO GOVERNO PODE
IMPACTAR NA PRIVACIDADE DOS CIDADÃOS



FONTE: FORRESTER RESEARCH

INFOGRÁFICO: ESTADÃO

Fonte: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral/governo-abre-debate-sobre-lei-de-protecao-de-dados-e-marco-civil-da-internet,10000029811>

WWW.TRUZZI.COM.BR

facebook.com/truzziadvogados

Todos os direitos reservados.

RESTRITO

8



Não está claro ainda, na atualidade, em nosso país, questões sobre quais dados pessoais dos indivíduos as empresas e a Administração Pública podem ter acesso, e sobre como essa coleta e armazenamento ocorre.

Mas isso não significa dizer que estamos de mãos atadas para coibir esses excessos. Com as disposições legais mínimas que possuímos é possível tomarmos algumas atitudes.

Contudo, ainda estamos em um campo onde a legislação e a regulamentação ainda são insuficientes no nosso país, há ainda muito a ser feito.

O **Marco Civil** (Lei nº 12.965/2014) também define a privacidade como direito do usuário de internet, no artigo 7º, ao assegurar os direitos que lhe são invioláveis:

TRUZZI ADVOGADOS
Direito Digital

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MARCO CIVIL

MARCO CIVIL DA INTERNET – Lei 12.965/2014 - Proteção à privacidade e aos dados pessoais:

➤ **Art. 7º:** O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

- I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**
- II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet (...)**
- III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;**
(...)
- VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais (...)**
- VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:**
 - a) justifiquem sua coleta;**
 - b) não sejam vedadas pela legislação; e**
 - c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;**
- IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;**
- X - exclusão definitiva dos dados pessoais (...)**

Atualmente, se o indivíduo se sentir lesado e tiver provas disso, ele poderá entrar em contato com a empresa/órgão público responsável por essa eventual violação e requerer satisfações ou providências. Dependendo da situação, poderá ingressar com ação judicial específica para tentar sanar o problema ou informar ao Ministério Público



sobre o ocorrido, no intuito de que o Ministério Público acione os responsáveis, em nome da sociedade, caso exista uma coletividade de pessoas prejudicadas.

É importante lembrar que está em trâmite o Projeto de Lei nº 5246/2016, que trata da privacidade e proteção de dados pessoais⁶.

Esse PL se aplica a qualquer operação de tratamento automatizado, independentemente do país de sua ou do banco de dados, desde que a operação seja em território nacional, ou que os dados sejam coletados estejam no Brasil ou que a pessoa esteja no Brasil.

Se aprovado, será uma legislação mínima essencial para o nosso país no quesito privacidade e proteção de dados pessoais, dando limitações à empresas e Poder Público quanto à coleta, armazenamento e uso dos dados pessoais do cidadão.

O PL 5276/2016, se aprovado, definirá alguns conceitos e princípios que deverão ser observados quanto à coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais:

TRUZZI ADVOGADOS
Direito Digital

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO PL 5276/2016

PL 5276/2016 – Conceitos – art. 5º:

- **Dados pessoais**
Pessoa natural identificada ou identificável, n^{os} identificativos, dados locacionais, identificadores eletrônicos*.
- **Dados sensíveis**
Origem racial ou étnica, convicções religiosas ou políticas, associações à entidades religiosas/filosóficas/políticas, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos*.
- **Dados anonimizados**
Titular que não pode ser identificado ou identificável. Ex: dados estatísticos, pesquisa, coletados por provedores, cartórios, convênios de empresas c/ Poder Público. (BIG DATA).

WWW.TRUZZI.COM.BR contato@truzzi.com.br Todos os direitos reservados. 19

⁶ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084378>



PL 5276/2016 – Princípios – art. 5º:

- **Finalidade:** Legítima, específica e explícita.
- **Adequação:** Tratamento dos dados de acordo c/ a finalidade.
- **Necessidade:** Coletar mínimo necessário.
- **Livre acesso:** Titular deve ter acesso facilitado e gratuito o aos seus dados.
(Confidencialidade, Ingridade, Disponibilidade).
- **Qualidade dos dados:** Exatidão, clareza e atualização dos dados.
- **Transparência:** Informações claras e acessíveis sobre o tratamento dos dados.
- **Segurança:** Medidas técnicas e adm. constantemente atualizadas, proporcionais ao tipo de dados coletados.
- **Prevenção:** Medidas p/ prevenir incidentes e danos.
- **Não discriminação:** tratamento dos dados não pode ser utilizado p/ fins discriminatórios.
- **Consentimento:** livre, expresso, específico.

Há alguma maneira de restringir o acesso dos “gigantes da web” aos nossos dados?

A maneira legal para restringir esse acesso pode ocorrer através da aprovação urgente do PL 5276/2016 e sua regulamentação, que criaria um marco no ordenamento jurídico brasileiro, além da assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (T.A.Cs) entre os “gigantes da internet” (Google, Facebook, Microsoft, Apple, por ex.) com as autoridades brasileiras, a exemplo do que ocorreu há cerca de 10 anos atrás entre o Google e o Ministério Público Federal, em relação ao “Orkut”.

As empresas deveriam ser obrigadas a informar ao cidadão sobre as informações coletadas e o que é feito com esse conteúdo.

Deve haver maior ciência, controle e transparência ao cidadão sobre o uso de seus dados. O usuário também pode e deve questionar as empresas ou a Administração Pública sobre isso.

É necessária também uma intervenção imediata do Governo nesse ponto: deve haver limitações sobre o uso de dados pessoais, seja através da aprovação do PL

5276/2016, ou da assinatura urgente de T.A.Cs com os principais provedores de serviços de internet, enquanto o PL não é aprovado.

Enquanto isso, cabe ao usuário ter maior consciência do que pode ocorrer com seus dados pessoais e ter cautela no uso das tecnologias.

Quando o usuário aceita os termos de uso de uma plataforma, ele aceita automaticamente que a empresa colete e use determinados dados. E esses dados podem ser compartilhados com terceiros, dependendo do que está determinado nos termos de uso ou das parcerias que a plataforma possui com outras empresas.

Vale a pena também verificar as configurações de privacidade das plataformas, serviços online e redes sociais que se utiliza⁷, bem como verificar a possibilidade de se desativar determinadas funcionalidades dessas contas⁸, a fim de minimizar os riscos à privacidade.

Uma coisa é fato: **na era da informação, os nossos dados são a moeda de troca.**



GISELE TRUZZI

Advogada especialista em Direito Digital, proprietária de “Truzzi Advogados”.

www.truzzi.com.br

gisele@truzzi.com.br

Junho/2017

⁷ Dicas de apps sobre como incrementar sua privacidade online: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,como-proteger-a-privacidade-na-internet,10000034221>

⁸ Sobre o Facebook: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,saiba-como-impedir-que-o-facebook-rastreie-sua-atividade-online,10000031048> e

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151014_facebook_salasocial_informacoes_cc

Sobre o Google: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-36833505>